



000010



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 148/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, inciso IV, do artigo 208; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), no Capítulo IV, artigo 53, inciso IV; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), a Rede Pública Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º. – A Rede Pública Municipal de Educação Infantil, atenderá crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96).

Art. 3º. – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º. – A Rede Pública Municipal de Educação Infantil formada por creche e pré-escola ficará vinculada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

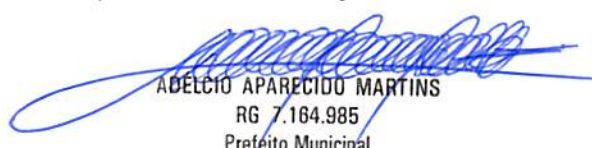
Art. 5º. – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após promulgação desta Lei, será elaborada regulamentação própria para o funcionamento da Rede Municipal de Educação Infantil.

Art. 6º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para este exercício, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 06 de março de 2001.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.